



PROCESSO Nº CSJT-AL-721-44.2011.5.90.0000

A C Ó R D ã O
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
CSRLP/cet/th

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS BEM COMO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. 1. Trata-se de anteprojeto de lei para a criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de Analista Judiciário, Especialidade em Tecnologia da Informação, 4 (quatro) cargos comissionados CJ-2 e 35 (trinta e cinco) funções comissionadas (15 FC-6 e 20 FC-5), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. 2. Em busca do nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário proclamado pelo Conselho Nacional de Justiça e na linha dos pareceres da Coordenadoria de Estatística (CEST) e das Assessorias de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) e de Gestão de Pessoas (ASGP), propõe-se a aprovação da proposta, no que diz respeito à criação de cargos efetivos para área de tecnologia da informação. 3. Quanto à proposta de criação de cargos em comissão e de funções comissionadas, indefere-se o pedido. Isso porque, atualmente, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região possui 1.451 FCs/CJs, ou seja, 92,0% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo ao disposto no artigo 2º da Resolução/CSJT nº 63/2010. 4. Do exposto, aprova-se parcialmente a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de Analista Judiciário - Especialidade em Tecnologia da Informação - no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, determinando o seu encaminhamento ao



PROCESSO Nº CSJT-AL-721-44.2011.5.90.0000

Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma preconizada pelo artigo 12, X, "c", do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Anteprojeto de Lei nº **CSJT-AL-721-44.2011.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**.

Trata-se de anteprojeto de lei para a criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de Analista Judiciário, Especialidade em Tecnologia da Informação, 4 (quatro) cargos comissionados CJ-2 e 35 (trinta e cinco) funções comissionadas (15 FC-6 e 20 FC-5), conforme exposição de motivos da Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (seq. 1, fls. 02/12).

Determinei o encaminhamento dos autos ao Grupo de Trabalho, para instrução e emissão de parecer, na forma preconizada pelo artigo 1º da Resolução nº 05/2005 deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A Coordenadoria de Estatística (CEST) prestou as informações do seq. 6.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO), por sua vez, apresentou o parecer técnico do seq. 7.

Por fim, a Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP), pelo parecer do seq. 8, sugeriu a aprovação parcial da proposta.

Retornando os autos à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO), foi apresentado o cálculo do impacto financeiro resultante da adequação do quantitativo de cargos indicados pelo TRT da 6ª Região, ajustado em conformidade com a Resolução nº 63/2010 deste Conselho e da Resolução nº 90 do Conselho Nacional de Justiça, resultando em 57 cargos de Analista Judiciário, conforme parecer técnico do seq. 9.

É o relatório.



PROCESSO Nº CSJT-AL-721-44.2011.5.90.0000

V O T O

I - CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 12, X, "c", do Regimento Interno, segundo o qual compete ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação, "propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho".

II - MÉRITO

1 - PROPOSIÇÃO

Trata-se de anteprojeto de lei para a criação de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções de confiança, conforme exposição de motivos da Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (seq. 1, fls. 02/12), nos seguintes termos:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	NÍVEL	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Especialidade em Tecnologia da Informação	Superior	57
		Total = 57

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CJ-2	Diretoria de Infraestrutura Tecnológica	1
CJ-2	Diretoria de Serviços de Tecnologia da Informação	1
CJ-2	Diretoria de Planejamento e Gestão	1
CJ-2	Diretoria de Segurança da Informação	1
		Total = 4



PROCESSO Nº CSJT-AL-721-44.2011.5.90.0000

FUNÇÕES COMISSIONADAS

FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC-6	15
FC-5	20
Total = 35	

Em sua exposição de motivos, o Tribunal argumenta, em síntese, que "A necessidade de conferir maior agilidade aos processos judiciais no Brasil - como uma forma de fortalecer a cidadania - passa pelo estabelecimento de ações referentes à tecnologia da informação (TI)" (seq. 1, fls. 2). Invoca, ainda, o disposto na Resolução nº 90/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos acórdãos nº 1.603/2008 e 663/2009 do Tribunal de Constas da União, que tratam, respectivamente, do nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, da apresentação de resultado da avaliação sobre a governança de tecnologia da informação em órgãos da Administração Pública Federal e de recomendações acerca da adoção de modernas técnicas na gestão de tecnologia da informação. O interessado pretende, à luz do Anexo I da Resolução nº 90/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que possibilita a existência de, no mínimo, 76 servidores na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - para o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a aprovação do presente anteprojeto de lei para a criação dos cargos e funções acima descritos.

2 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre esclarecer que, paralelamente, tramita perante o Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 7.625/2010, encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do ofício OF.TST.GDGSET.GP.Nº 260, de 8/7/2010, visando à criação, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, de 01 (um) cargo de Desembargador, 09 (nove) Varas do Trabalho, bem como dos cargos de juiz e dos cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III do referido projeto, nos seguintes termos:



PROCESSO Nº CSJT-AL-721-44.2011.5.90.0000

ANEXO I

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz de Tribunal	01 (um)
Juiz do Trabalho	09 (nove)
Juiz do Trabalho Substituto	02 (dois)
TOTAL	12 (doze)

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	96 (noventa e seis)
Técnico Judiciário	24 (vinte e quatro)
TOTAL	120 (cento e vinte)

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Assessor de Juiz CJ-3	02 (dois)
Diretor de Secretaria CJ-3	09 (nove)
TOTAL	11 (onze)

3 - ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS DO TRT DA 6ª REGIÃO PELO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 5/2005 DO CSJT

Apreciando as justificativas apresentadas pelo TRT da 6ª Região na sua exposição de motivos (seq. 1, fls. 02/12), o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 5/2005 do CSJT, prestou as informações e emitiu os pareceres dos seq. 6 a 9, nos seguintes termos:

a) Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho - CEST

A Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho (CEST), embasada nos indicadores estatísticos



PROCESSO Nº CSJT-AL-721-44.2011.5.90.0000

administrativos e judiciários referentes ao ano de 2009 (seq. 6, fls. 2/5) e ao ano de 2010 (seq. 6, fls. 5/7), apresentou o estudo estatístico analítico do anteprojeto de lei de fls. 7/17 (seq. 6).

No que diz respeito à **criação de cargos efetivos**, constatou que o Tribunal necessitaria, para a composição da 1ª e 2ª instâncias, de um quantitativo entre 2.070 e 2.229 servidores. "Em dezembro de 2010, ele possuía 1.721 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, 5 servidores estavam afastados/licenciados e 19 cargos, vagos. Assim, com a criação dos 177 cargos efetivos solicitados neste processo e no PL 7625/2010, o TRT poderia contar com 1.922 servidores, portanto, abaixo do limite mínimo estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010" (seq. 6, fls. 12/13).

No tocante à **criação de cargos, especificamente, na área de Informática**, a CEST informou, *in verbis*:

“- O atual quadro de informática do TRT da 6ª Região é composto por 19 cargos, sendo 6 de Analista Judiciário na especialidade Tecnologia da Informação e 13 de Técnico Judiciário nessa mesma especialidade. O quantitativo médio, nos TRTs, é de 20 cargos na área de informática. Além dos cargos do Quadro Permanente, há 8 servidores requisitados;

- o quantitativo de cargos de Analista Judiciário, na área de Informática, é de 334 em toda a Justiça do Trabalho. Das 24 Regiões, apenas a 17ª não possui cargos de Analista nessa área. Os maiores quantitativos estão nos Tribunais Regionais do Trabalho da Bahia e do Rio de Janeiro: com 35 e 32 cargos, respectivamente. A média, por TRT, é de 14; o TRT da 6ª Região já possui 6 cargos nessa área e propõe a criação de mais 57, totalizando 63 cargos;

- se aprovados os cargos solicitados neste processo para a área de Informática, o TRT da 6ª Região possuirá 76 cargos – 63 de Analista Judiciário e 13 de Técnico Judiciário. Com esse quantitativo, o TRT terá o maior número de cargos nessa área. Conforme levantamento realizado por esta Coordenadoria acerca dos cargos de informática existentes nos Tribunais Regionais, o maior quantitativo, em 2010, foi do TRT da 2ª Região: 61 cargos;



PROCESSO N° CSJT-AL-721-44.2011.5.90.0000

- o Anexo I da Resolução N.º 90/2009 do CNJ estabelece os percentuais mínimos para a força de trabalho de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, considerando o total de usuários de recurso de TIC. É importante destacar que a referida Resolução considera como força de trabalho de TIC não somente os cargos efetivos, mas também os comissionados e os terceirizados; o TRT da 6ª Região possui 1.892 usuários de recursos de TIC, incluídos Magistrados, servidores do quadro permanente em atividade, requisitados, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, removidos e os cargos vagos. Esse quantitativo possibilita a existência de, no mínimo, 76 servidores na área de TIC, sendo obrigatório que, ao menos, 75 sejam do quadro permanente; o TRT já possui 19 cargos efetivos nessa área, portanto abaixo do mínimo estabelecido pela Resolução N.º 90/2009 do CNJ." (fls. 13/14, seq. 6)

Quanto à **criação de cargos em comissão e funções comissionadas**, a CEST constatou que, atualmente, o Tribunal possui 1.451 FCs/CJs, ou seja, 92,0% do quantitativo de cargos efetivos, **não atendendo** ao art. 2º da Resolução CSJT n° 63/2010: "*Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.*" Com a criação dos 177 cargos efetivos e dos 50 cargos em comissão e funções comissionadas solicitados neste processo e no Projeto de Lei n° 7.625/2010, esse percentual passaria a ser de 85,58%. Todavia, ainda assim, não estaria adequado à referida Resolução. Por outro lado, o TRT possuía, em dezembro de 2010, 334 funções comissionadas e 26 cargos em comissão **lotados nas unidades de apoio administrativo**. Esse quantitativo corresponde a 33,9% do total de FCs e CJs estabelecido pelo art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010. Dessa forma, o Tribunal **não atende**, também, ao art. 14 da Resolução supracitada que estabelece: "*Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores exercentes dos cargos e funções comissionadas apurados no percentual previsto no art. 2º.*"

b) Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

- ASPO



PROCESSO Nº CSJT-AL-721-44.2011.5.90.0000

Verificando o impacto financeiro da criação de cargos e funções no TRT da 6ª Região, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (ASPO) informou "que foram calculados os impactos para o exercício de 2011, a partir de **ABRIL**, bem como para os exercícios 2012 e 2013, conforme mandamento do § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, analisada isoladamente, é de **R\$ 6.316.087,61** em 2011 (a partir de abril) e de **R\$ 8.421.450,14** nos dois exercícios imediatamente subsequentes o que, de acordo com os dados atuais, **não excedem** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outra proposta do TRT (PL 7625/2010), constata-se o incremento de **R\$ 19.720.075,92** em 2010 e **R\$ 26.293.434,56** nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

Importa ressaltar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais" (seq. 7, fls. 7/8).

c) Assessoria de Gestão de Pessoas - ASGP

A Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP), examinando o pedido do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, apresentou o parecer técnico de fls. 1/11 do seq. 8.

No tocante à proposta de **criação de cargos para área de tecnologia da informação** a ASGP esclareceu que, apesar da Resolução/CSJT nº 63/2010 nada disciplinar acerca dos cargos dessa especialidade, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 90/2009, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da



PROCESSO Nº CSJT-AL-721-44.2011.5.90.0000

informação no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo, em seu artigo 2º, as seguintes diretrizes:

“Art. 2º O Tribunal deve constituir quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC. § 1º As funções gerenciais e as atividades estratégicas da área de TIC devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente. § 2º São atividades estratégicas: I - governança de TIC; II - gerenciamento de projetos de TIC III - análise de negócio; IV - segurança da informação; V - gerenciamento de infraestrutura; VI - gestão dos serviços terceirizados de TIC. § 3º A força de trabalho terceirizada que realize as funções e atividades descritas nos parágrafos anteriores deve ser gradualmente substituída. § 4º O Tribunal deverá manter quadro de pessoal permanente de que trata o caput compatível com a demanda e o porte, adotando como critérios para fixar o quantitativo necessário, dentre outros, o número de usuários internos de recursos de TIC, o grau de informatização, o número de estação de trabalho, o desenvolvimento de projetos na área de TIC e o esforço necessário para o atingimento das metas do planejamento estratégico, tomando como referencial mínimo o Anexo I.”

ANEXO I

FORÇA DE TRABALHO TOTAL MÍNIMA RECOMENDADA PARA TIC		
Total de Usuários de recursos de TIC	% mínimo da força de trabalho de TIC (efetivos, comissionados e terceirizados)	Mínimo necessário de profissionais do quadro permanente
Até 500	7,00%	15
Entre 501 e 1.500	5,00%	35
Entre 1.501 e 3.000	4,00%	75
Entre 3.001 e 5.000	3,00%	120
Entre 5.001 e 10.000	2,00%	150
Acima de 10.000	1,00%	200

A ASGP salienta, ainda, que “há uma nova realidade para a área de tecnologia da informação e das comunicações prescrita pelo CNJ, em que a atividade deverá ser exercida, preferencialmente, por



PROCESSO Nº CSJT-AL-721-44.2011.5.90.0000

servidores do quadro permanente de cada órgão, que deverá contar com um quantitativo mínimo de servidores efetivos" (seq. 8, fls. 7).

E, embasada nas informações prestadas pela CEST, no sentido de que, com a criação dos 177 cargos efetivos solicitados neste processo e no PL 7625/2010, o TRT passaria a contar com 1.922 servidores, ficando ainda abaixo do limite mínimo estabelecido pela Resolução/CSJT nº 63/2010, concluiu "pela possibilidade de criação dos 57 cargos de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade tecnologia da informação solicitados" (seq. 8, fls. 9).

Quanto à proposta de **criação de cargos em comissão e de funções comissionadas**, a ASGP, com amparo nos dados estatísticos apresentados pela CEST, que evidenciam o não-atendimento ao percentual estabelecido no artigo 2º da Resolução/CSJT nº 63/2010, sugere o indeferimento do pedido de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas. Ressalta, todavia, que a Lei nº 11.416/2006, em seu art. 24, parágrafo único, autoriza os Tribunais a transformarem FCs em outras FCs e CJs em outras CJs, sem aumento de despesa. Assim, o próprio TRT da 6ª Região poderia proceder às adequações necessárias, sem necessidade de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas.

d) Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

- ASPO

Retornando os autos à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO), foi apresentado o cálculo do impacto financeiro resultante da adequação do quantitativo de cargos indicados pelo TRT da 6ª Região, ajustado em conformidade com a Resolução Nº 63/2010 deste Conselho e da Resolução nº 90 do Conselho Nacional de Justiça, resultando em 57 cargos de Analista Judiciário, conforme parecer técnico do seq. 9.

4 - ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

Passa-se à análise das sugestões formuladas pelo Grupo de Trabalho, consubstanciadas nos pareceres da Coordenadoria de Estatística (CEST) e das Assessorias de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) e de Gestão de Pessoas (ASGP):



PROCESSO Nº CSJT-AL-721-44.2011.5.90.0000

No que diz respeito à **criação de cargos efetivos para área de tecnologia da informação**, a Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho (CEST) informou que, com a criação de 177 cargos efetivos, assim considerados aqueles solicitados neste processo bem como os constantes do Projeto de Lei nº 7.625/2010, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região passaria a contar com 1.922 servidores, ficando, ainda assim, "abaixo do limite mínimo estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010" (seq. 6, fls. 12/13).

Ademais, consoante dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho (CEST), "o atual quadro de informática do TRT da 6ª Região é composto por 19 cargos, sendo 6 de Analista Judiciário na especialidade Tecnologia da Informação e 13 de Técnico Judiciário nessa mesma especialidade", enquanto que o quantitativo médio, nos Tribunais Regionais do Trabalho, é de 20 cargos na área de informática. Por outro lado, no que diz respeito ao quantitativo de cargos de Analista Judiciário, **na área de Informática**, a média, por Tribunal Regional do Trabalho, é de 14, enquanto que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região só possui 6 cargos nessa área.

Observe-se que, se aprovados os cargos solicitados neste processo para a área de Informática, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região possuirá 76 cargos - 63 de Analista Judiciário e 13 de Técnico Judiciário. Com esse quantitativo, na esteira do parecer emitido pela Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho (CEST), **o TRT terá o maior número de cargos nessa área**". Conforme levantamento realizado pela referida Coordenadoria, acerca dos cargos de informática existentes nos Tribunais Regionais, "o maior quantitativo, em 2010, foi do TRT da 2ª Região: 61 cargos".

Todavia, ainda assim, esse quantitativo situa-se abaixo do mínimo estabelecido pelo Anexo I da Resolução nº 90/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que possibilita a existência de, no mínimo, 76 servidores na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - para o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Além disso, como bem salientado pela Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP), "há uma nova realidade para a área de tecnologia da informação e das comunicações prescrita pelo CNJ, em que a atividade



PROCESSO Nº CSJT-AL-721-44.2011.5.90.0000

deverá ser exercida, preferencialmente, por servidores do quadro permanente de cada órgão, que deverá contar com um quantitativo mínimo de servidores efetivos" (seq. 8, fls. 7).

Dessa forma, em busca do nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário proclamado pelo Conselho Nacional de Justiça e na linha dos pareceres da Coordenadoria de Estatística (CEST) e das Assessorias de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) e de Gestão de Pessoas (ASGP), **proponho a aprovação da proposta, no particular.**

Quanto à proposta de **criação de cargos em comissão e de funções comissionadas**, adoto, integralmente, o parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP), que sugeriu o indeferimento do pedido de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas. Isso porque, atualmente, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região possui 1.451 FCs/CJs, ou seja, 92,0% do quantitativo de cargos efetivos, **não atendendo** ao disposto no artigo 2º da Resolução/CSJT nº 63/2010, segundo o qual: *"Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão."*

Note-se que, com a criação dos 177 cargos efetivos e dos 50 cargos em comissão e funções comissionadas solicitados neste processo e no Projeto de Lei nº 7.625/2010, esse percentual passaria a ser de 85,58%. Todavia, ainda assim, não estaria adequado à referida Resolução.

Ressalte-se, todavia, que a Lei nº 11.416/2006, em seu artigo 24, parágrafo único, autoriza os Tribunais a transformarem funções comissionadas em outras funções comissionadas e cargos em comissão em outros cargos em comissão, sem aumento de despesa, nos seguintes termos:

"Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa."



PROCESSO Nº CSJT-AL-721-44.2011.5.90.0000

Assim, o próprio TRT da 6ª Região poderá proceder às adequações necessárias, sem necessidade de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas.

5 - CONCLUSÃO

Do exposto, **aprovo parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de Analista Judiciário - Especialidade em Tecnologia da Informação - no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, determinando o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma preconizada pelo artigo 12, X, "c", do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, **aprovar parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 57 (cinquenta e sete) cargos de Analista Judiciário - Especialidade em Tecnologia da Informação - no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, determinando o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma preconizada pelo artigo 12, X, "c", do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
Brasília, 01 de abril de 2011.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator